



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 10/2020

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 015/18-CMR, de 14/06/18, de autoria do Vereador Paulo CDE que “Institui a Política de Fomento para Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura na Cidade de Redenção”;

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 016/2018 – CMR, oriundo do Processo nº 024/2018-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/07/2018;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 794 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei n. 015/18-CMR, de 14/06/18, de autoria do Vereador Paulo CDE que “Institui a Política de Fomento para Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura na Cidade de Redenção”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Redenção

Recobi o Original

Em 30/03/20

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Rongley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 794/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
Manoel Silva Maranhão Alves
Secretaria Geral
Portaria 003/19-CMR

“Institui a Política de Fomento para criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura na Cidade de Redenção”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de fomento para a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura no âmbito do município de Redenção- PA.

Art. 2º - O poder público municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes. Parágrafo Único - Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: acrobacia aérea, arvorismo, automobilismo, asa-delta, BMX, bungee jumping, corrida de aventura, gaiolacross, kart, jet sky, motocross, motoshow, mountain bike, paintball, parapente, paramotor, paraquedismo, rali, rapel, skateboard, trekking/trilhas.

Art. 3º - Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º - O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º - Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1º cuidarão de divulgar rotas na região e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta lei.

Art. 4º - A iniciativa privada poderá firmar convênios com o Poder Público Municipal com o objetivo de:

I - capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimento para credenciá-los;

II - facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos nos locais de eventos;

III - incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- IV** - fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;
V - fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal